



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 /SEMED

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2021

HORÁRIO: 09:30hs

LOCAL: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi – Auditório da Prefeitura, situada à Av. João Gomes Pedrosa, 500 - Centro - Pará.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PARÁ.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI, através do Setor de Licitação – Comissão permanente de Licitação – CPL, nomeada pela Portaria nº 010/202, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução FNDE CD n.º 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, vem realizar Chamada Pública para se aquisição de gêneros alimentícios para composição dos kits de alimentação escolar, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, (art. 14, Lei Nº 11.947/2009), destinados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Peixe-Boi, através do programa nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o período letivo de 2021, comunica aos interessados que realizará chamada pública, no dia 02 de setembro de 2021, as 09:00hs, na sala da CPL do prédio da prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para composição dos kits de alimentação escolar, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, (art. 14, Lei Nº 11.947/2009), destinados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino de Peixe-Boi, através do programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relacionados e especificados no **item 5**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deste Município.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- a) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Obs: na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica a critério da CPL conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tal regularização.

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I - O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- II - Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

HABILITAÇÃO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- I - Os Fornecedores Individuais não organizados em grupos, deverão apresentar **Envelope nº 1** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;

3.2.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme Anexo III – Termo de Referência.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PEIXE-BOI EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2021 /SEMED ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PEIXE-BOI EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2021 /SEMED
ENVELOPE “02” – PROPOSTA E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista deste Município, conforme Anexo III deste edital.

5.2. O valor a ser pago pelos produtos descritos é o valor estimado do Anexo III.

5.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de PEIXE-BOI e executados pelas escolas.

5.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

5.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o seguinte critério:

6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.4 A Comissão permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.5 Na comercialização do grupo formal o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica * (vezes) R\$20.000,00.

6.6 Caberá às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a SEMED, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos produtos.

7. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Aos interessados em participar desta chamada pública deverão entregar amostras de cada produto ofertado, no local e data marcada para entrega dos documentos de habilitação e projeto de vendas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

Os produtos ofertados deverão estar com identificação da (o) participante, discriminando o seguinte: razão social e CNPJ ou nome e CPF da (o) participante.

As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO I.

7.1 A não apresentação das amostras dos fornecedores selecionados, na data fixada, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações do edital, acarretará na desclassificação do item.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

7.2 As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetado com a identificação do fornecedor.

7.3 As amostras dos produtos a serem entregues deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.4 Caso a amostra do produto selecionado não seja apropriada, ou seja, não atenda as especificações mínimas exigidas em edital, será chamado o fornecedor remanescente pelos critérios dispostos na cláusula 8 deste edital, e assim sucessivamente.

8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I-

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Obs. 1: caso a SEMED não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

Obs. 2: considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de PEIXE-BOI, bem como, seus cooperados.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no local estipulado deste Município e deverá obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



Abastecimento.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O preço de compra será o determinado no Anexo III – Termo de Referência deste edital.

11.3 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12. RESULTADO

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de PEIXE-BOI/Pa. divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

13.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação;

13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

14. PENALIDADES

14.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2021 na atividade:

Dotação orçamentária:

Exercício: 2021

Dotação orçamentária: Fundo Municipal de educação

2.040 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental

3.3.90.30.00-material de consumo

2.041 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche

3.3.90.30.00-material de consumo

2.042 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

3.3.90.30.00-material de consumo

2.043 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré – escola

3.3.90.30.00-material de consumo

2.047 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Médio

3.3.90.30.00-material de consumo

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17. FORO

17.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de PEIXE-BOI/Pa, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17.2 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Planilha de Quantitativos

PEIXE-BOI (Pa.), 12 de agosto de 2021.

JOÃO DORIEDSON VIANA PINTO
PRESIDENTE DA CPL



CNPJ: 29.685.087/0001-60

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



CNPJ: 29.685.087/0001-60

7 .CPF-----

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor	
						6.Valor Total	

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor
					6.Valor Total



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

						Total agricultor
						6.Valor Total
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

	Agricultor Familiar					
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	



CNPJ: 29.685.087/0001-60

[illegible]

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

**ANEXO II
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEIXE BOI /SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 29.685.087/0001-60, com sede à AV João Gomes Pedrosa, s/n, Bairro Centro nesta cidade de Peixe Boi, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal Senhora **LEISE VIEIRA DE MESQUITA**, e de outro lado, o Sr., pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no CPF sob o nº, com sede instalada na, s/n, CEP:, na cidade de/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais de PEIXE-BOI/Pa., verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até xxxx, xxxxxxxx de xxxx.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2021.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ __ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço unitário Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2021:

Exercício: 2021

Dotação orçamentária: Fundo Municipal de educação

2.040 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Fundamental

3.3.90.30.00-material de consumo

2.041 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche

3.3.90.30.00-material de consumo

2.042 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA

3.3.90.30.00-material de consumo

2.043 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré – escola

3.3.90.30.00-material de consumo

2.047 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ens. Médio

3.3.90.30.00-material de consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxx/xxxx, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009, Resolução n.º 4, de 02/04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até xxxx de xxxxxxxx de xxxxx.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de xxxxxx, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(município), xx de xxxxxxxx de xxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

ANEXO III

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QUANT	VALOR UNT
01	ABÓBORA DE TAMANHO MÉDIO E COM PESO DE 2 KG, COM POLPA FIRME E INTACTA. DEVERÁ ESTAR COM COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES E MATERIAL TERROSO, SEM UMIDADE EXTERNA, SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE	DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM MALHA SACOS ATÉ 20 KG	KG	6000	R\$ 4,53
02	BATATA LAVADA COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	EMBALAGEM: DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM MALHA SACOS DE ATÉ 50 KG	KG	10000	R\$ 9,53
03	CEBOLA BRANCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ORIGEM FÍSICA.	DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM MALHA SACOS DE ATÉ 20 KG.	KG	10000	R\$ 8,87
04	CEBOLINHA EM MAÇOS DE 250 G, DE 1 QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NÃO PODERÃO ESTAR GOLPEADAS E DANIFICADAS, QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. AS FOLHAS/INFLORESCÊNCIAS DEVERÃO SE APRESENTAR INTACTAS E FIRMES. DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE: SUBSTÂNCIAS TERROSAS SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, PARASITOS, LARVAS E OUTROS ANIMAIS, NOS PRODUTOS E NAS EMBALAGENS, SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM ODOR E SABOR ESTRANHOS, SEM SINAL DE AMARELECIMENTO E SEM DANOS MECÂNICOS OU CAUSADOS PELO TRANSPORTE OU PRAGAS.	DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS	KG	3000	R\$ 17,47
05	CENOURA COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM MALHA SACOS DE ATÉ 20 KG	KG	10000	R\$ 8,27
06	COUVE FIRME, FRESCA, EM MAÇO, BEM FORMADA, UNIFORME. DEVERÁ ESTAR ISENTA DE MANCHAS AMARELADAS, MACHUCADURAS, BOLORES E APODRECIMENTO, LIVRE DA TERRA, DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS (TIPO ENGRADADO)	KG	2000	R\$ 15,10
07	LARANJA IN NATURA, TAMANHO UNIFORME, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO AO CONSUMO. FRUTOS LIMPOS E ISENTOS DE TRAUMATISMOS, FENDAS E OUTRAS LESÕES OU DANOS. ISENTO DE TERRA OU MANCHAS DE QUALQUER NATUREZA, PEDRADO OU BICHADO.	DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS (TIPO ENGRADADO)	KG	10000	R\$ 5,10
08	POLPA ACEROLA DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO OU DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. VALIDADE: O PRODUTO DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 120 DIAS ANTERIORES À DATA DE ENTREGA.	EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE ATÉ 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO.	KG	10000	R\$ 10,10
09	REPOLHO FIRME, FRESCA, EM MAÇO, BEM FORMADA, UNIFORME. DEVERÁ ESTAR ISENTA DE MANCHAS AMARELADAS, MACHUCADURAS, BOLORES E APODRECIMENTO, LIVRE DA TERRA, DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E ISENTA DE UMIDADE EXTERNA.	DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS (TIPO ENGRADADO)	KG	8000	R\$ 8,47